

CONVÊNIO

N° 019/2013

Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 18.307.835/0001-54, com endereço a Avenida Queiroz Júnior, nº 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alexander Silva Salvador de Oliveira doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO**, inscrita no CNPJ sob nº 60.975.737/0037-62, situada na Rua Emidio Quites, 355, Itabirito/ MG, Cep: 35.400-000, Telefone: (31) 3562-4300, neste ato representada por, **Sra. Rosangela Aparecida Carvalho**, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, têm entre si ajustado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Convênio tem como objeto a cooperação entre as partes para a aplicação de ações técnicas e administrativas direcionadas à realização de cirurgias, em programa de mutirão, nas especialidades de Otorrinolaringologia e de Cirurgia Vascular, conforme previsto pela Portaria 1340/2012 do Ministério de Estado da Saúde;

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir a CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do Cronograma Físico
  / Financeiro, conforme a demanda de atendimento.
- b) Analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio.
- c) Realizar, por meio de sua Área Técnica, acompanhamento da execução dos recursos transferidos para consecução do objeto deste convênio.
- d) Fiscalizar o correto cumprimento do objeto deste convênio.

- 7752 TABIRITO 1923
- e) Promover a criação de protocolos de fluxos de pacientes para as cirurgias propostas pelos médicos assistentes, devidamente autorizadas pelo setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Itabirito;
- f) Auditar periodicamente o cumprimento das metas estabelecidas e participar da elaboração das eventuais ações corretivas;
- g) Transferir os recursos financeiros proporcionais ao cumprimento das metas estabelecidas neste convênio;

#### São obrigações da **CONVENENTE**:

- a) Executar, conforme aprovado pelo Município, o objeto deste convênio e suas reformulações, zelando pela boa qualidade das ações e serviço prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução.
- b) Aplicar os recursos recebidos para execução do objeto pactuado, exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio.
- c) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.
- d) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.
- e) Apresentar detalhada prestação de contas dos recursos recebidos (conforme detalhado na cláusula nona deste convênio), bem como relatório técnico das atividades desenvolvidas e dos resultados dos projetos.
- f) Contribuir para a criação de protocolos de fluxos de pacientes para as cirurgias propostas pelos médicos assistentes, devidamente autorizadas pelo setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Itabirito, e prover ambiente adequado, condições técnicas e recursos humanos necessários à realização dos procedimentos.
- g) Apresentar periodicamente à Câmara Técnica e ao setor de Controle e Avaliação os dados de indicadores de cumprimento das metas que estão sendo acordadas neste convênio, assim como as eventuais propostas de correção ou de melhoria;
- h) Aplicar os recursos exclusivamente na remuneração da equipe de cirurgia e anestesiologista responsáveis pelos procedimentos;

# 7752 TABIRITO 1920

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

#### PARÁGRAFO ÚNICO: DA CÂMARA TÉCNICA

1.1- A Câmara Técnica será composta por membros das áreas técnicas e administrativas das partes envolvidas, responsável pela analise e avaliação dos protocolos e dos indicadores de avaliação do cumprimento deste convênio.

1.2- A Câmara Técnica será composta pelo:

Secretário de Saúde do Município de Itabirito;

Diretor Clínico das Unidades de Saúde do Município de Itabirito;

Diretora Administrativa do Hospital São Vicente de Paula;

Diretor Clínico do Hospital São Vicente de Paula;

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Para execução do objeto deste convênio, o Município destinará recursos no montante total de R\$ 31.955,13 (Trinta e Um Mil Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Treze Centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: O Valor total do presente convênio será repassado em parcela única, sendo destinado para os seguintes procedimentos:

Cirurgias de Otorrinolaringologia:

Anestesiologistas – R\$ 14.593,50 (quatorze mil quinhentos e nove e três reais e cinqüenta centavos) para 46 procedimentos;

Otorrinolaringologista: R\$ 5.029,92 (cinco mil e vinte e nove reais e noventa e dois centavos) para 36 procedimentos;

Cirurgia Vasculares:

Anestesiologistas – R\$ 7.340,46 (sete mil trezentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos) para 114 procedimentos;

Otorrinolaringologista: R\$ 4.991,25 (quatro mil e novecentos e noventa e um reais vinte e cinco centavos) para 75 procedimentos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos serão repassados por meio de conta bancária especifica, informada pelo CONVENENTE, a saber: Banco do Brasil (001) - Agência: 0849-4, Conta Corrente: 5632-4.



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A transferência dos recursos será realizada, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e em conformidade com o cronograma Físico/Financeiro aprovado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA LIMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

O Município de Itabirito, através da **Secretaria Municipal da Saúde**, não se responsabiliza pela cobertura de quaisquer custos que eventualmente excederem ao valor previsto na cláusula terceira.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02009001 - Departamento de Administração e Atenção a Saúde

10.302.0018 2.139 – Manutenção Atendimento Especialidades

33903900 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha 649

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL E ENCARGOS

Todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal para manutenção deste convênio serão de exclusiva responsabilidade da Convenente.

# 7752 TABIRITO 1923

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

# CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa do MUNICÍPIO conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e avaliação sobre as ações constantes do Plano de Trabalho aprovado.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. Nos termos da legislação vigente, o MUNICÍPIO designará servidor para acompanhar a fiel execução do objeto deste convênio.

# CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas, pela CONVENENTE, dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, deverá ser **protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura**, dentro do prazo estipulado, devendo ser acompanhada da seguinte documentação:

- a) Oficio de encaminhamento.
- b) Cópia do Plano de Trabalho, e suas eventuais reformulações.
- c) Relatório de execução físico-financeiro.
- d) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, se existente e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos.
- e) Relação de pagamentos efetuados com as respectivas notas fiscais em original, (ou RPA quando da contratação de pessoa física, juntamente com a comprovação dos devidos recolhimentos), devendo ser emitidos dentro do prazo de vigência, bem como em consonância com o objeto do presente convênio.
- f) O extrato da conta bancária específica utilizada, contendo toda a movimentação dos recursos, apresentando encerramento e conciliação do saldo bancário, quando for o caso.
- g) Relatório de cumprimento das metas.
- h) Quaisquer outras informações que a Convenente julgar necessárias.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO**. A Convenente terá o prazo máximo de **60 (sessenta) dias** a contar do término da vigência estabelecida na Cláusula Décima Quarta, para apresentar a prestação de contas final dos recursos recebidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**. Em caso de liberação em parcelas, a liberação da parcela subsequente ficará condicionada à comprovação de que os recursos anteriormente liberados foram rigorosamente aplicados no objeto do convênio e à aprovação da prestação de contas da parcela recebida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: A omissão na apresentação da Prestação de Contas ou a sua não aprovação pelo MUNICÍPIO, implicará na devolução dos recursos recebidos, bem como na tomada de medidas administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da CONVENENTE, contendo preferencialmente as informações do presente convênio.

**PARÁGRAFO QUARTO**: O MUNICÍPIO poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, garantindo-lhes os beneficios adquiridos no mesmo período.

7752 TABIRITO 1923

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constitui motivo para rescisão deste Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo MUNICÍPIO, das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações, ou auditorias;
- c) Falta de apresentação da Prestação de Contas parcial ou final, nos prazos estabelecidos.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Fica a **SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO**, obrigada a restituir ao MUNICÍPIO, os recursos financeiros recebidos, com acréscimos previstos em lei, no caso de rejeição de suas contas ou descumprimento de suas obrigações.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente convênio será publicado no Órgão da Imprensa Local conforme art. 78 da Lei Orgânica e art. 6°, XIII da Lei 8.666/93, por conta do MUNICÍPIO.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os convenentes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência iniciando a partir da data de sua assinatura encerrando-se em **30/06/2013**.



7752 TABIRITO 1923

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A vigência do presente convênio poderá ser prorrogada, desde que devidamente justificada, mediante a celebração de termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itabirito, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, obrigam-se as partes ao total cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itabirito, 02 de abril de 2013.

Rosangela Aparecida Carvalho

Sociedade Beneficente São Camilo

Alexander Silva Salvador de Oliveira

Prefeito Municipal



ANEXO I PLANO DE TRABALHO

CONCEDENTE:

**MUNICÍPIO DE ITABIRITO** 

1- IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

Endereço: Rua Emidio Quites, 100 - Praia Cep: 35.400-000

CNPJ: **60.975.737/0037-62** Telefone: **31-3562-4300** 

E-mail: hospitabito@gmail.com

2- IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Nome: Rosangela Aparecida Carvalho RG.: M – 3.900.487 CPF: 990.380.646-91

#### 3- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Realização de cirurgias, em programa de mutirão, nas especialidades de Otorrinolaringologia e de Cirurgia Vascular, como previsto pela Portaria 1340/12 do Ministério de Estado da Saúde.

#### 4- IDENTIFICAÇÃO DAS METAS

- Contribuir para a criação de protocolos de fluxos de pacientes para as cirurgias propostas pelos médicos assistentes, devidamente autorizadas pelo setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Itabirito, e prover ambiente adequado, condições técnicas e recursos humanos necessários à realização dos procedimentos.
- Apresentar periodicamente à Câmara Técnica e ao setor de Controle e Avaliação os dados de indicadores de cumprimento das metas que estão sendo acordadas neste convênio, assim como as eventuais propostas de correção ou de melhoria;
- Aplicar os recursos exclusivamente na remuneração da equipe de cirurgia e anestesiologista responsáveis pelos procedimentos;

#### 5- VALOR DE REPASSE:

Valor Total: R\$ 31.955,13 (Trinta e Um Mil Novecentos e Cinqüenta e Cinco Reais)

• Cirurgias de Otorrinolaringologia:

Anestesiologistas – R\$ 14.593,50 (quatorze mil quinhentos e nove e três reais e cinqüenta centavos) para 46 procedimentos;

Otorrinolaringologista: R\$ 5.029,92 (cinco mil e vinte e nove reais e noventa e dois centavos) para 36 procedimentos;

Cirurgia Vasculares:

Anestesiologistas – R\$ 7.340,46 (sete mil trezentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos) para 114 procedimentos:

Otorrinolaringologista: R\$ 4.991,25 (quatro mil e novecentos e noventa e um reais vinte e cinco centavos) para 75 procedimentos;



6- DESCRIÇÃO DE ETAPAS OU FASES DE EXECUÇA	ÃO/PREVISÃO DE INÍ	CIO E FIM DA	EXECUÇÃO
DO OR IETO			

Previsão de Início: 02/04/2013 Previsão de término: 30/06/2013

#### 7- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do Proponente, declaro para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Itabirito ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município de Itabirito, na forma deste Plano de Trabalho.

Itabirito, 17 de janeiro de 2013.	
	Representante da entidade proponente